



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul
Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza 373 - Lavras do Sul. RS - 97390-000
55 3282 1266 - 55 3282 1267

LEI MUNICIPAL Nº 3.476 DE 24 DE JULHO DE 2017

Cria e altera padrão de vencimento e dá outras providências.

Prefeito de Lavras do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado no quadro previsto no art. 24 da Lei Municipal nº 1.319/1992 o seguinte padrão e respectivo vencimento:

Padrão	
04 A	R\$ 1.014,00

Art. 2º O padrão de vencimento do cargo de Agente Comunitário de Saúde, fica alterado para o padrão 04 A.

Art. 3º Em decorrência do disposto nos arts. 1º e 2º desta Lei, o art. 24 da Lei Municipal nº 1.319/1992 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24 O vencimento inicial da carreira e o correspondente a cada classe, especificamente em relação aos servidores titulares de cargo de provimento efetivo, e o valor dos cargos em comissão e das funções de confiança, relativamente a cada padrão, são os seguintes:

I – Cargos de provimento efetivo:

PADRÃO	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D
01	R\$ 410,00	R\$ 451,00	R\$ 512,50	R\$ 553,50
02	R\$ 416,00	R\$ 457,60	R\$ 520,00	R\$ 561,60
03	R\$ 420,00	R\$ 462,00	R\$ 525,00	R\$ 567,00
04	R\$ 440,00	R\$ 484,00	R\$ 550,00	R\$ 594,00
04 A	R\$ 1.014,00			
05	R\$ 468,00	R\$ 514,80	R\$ 585,00	R\$ 631,80
06	R\$ 530,00	R\$ 583,00	R\$ 662,50	R\$ 715,50
07	R\$ 550,00	R\$ 605,00	R\$ 687,50	R\$ 742,50
08	R\$ 600,00	R\$ 660,00	R\$ 750,00	R\$ 810,00
09	R\$ 660,00	R\$ 726,00	R\$ 825,00	R\$ 891,00
10	R\$ 790,00	R\$ 869,00	R\$ 987,50	R\$ 1.066,50

II – Cargos de provimento em Comissão:

PADRÃO	VENCIMENTO
01	R\$ 330,05
02	R\$ 440,05
03	R\$ 660,04
04	R\$ 1.320,22
05	R\$ 2.420,43

III – Funções de Confiança:

PADRÃO	FUNÇÕES DE CONFIANÇA
01	R\$ 165,03
02	R\$ 220,03
03	R\$ 330,06
04	R\$ 660,21

Parágrafo único – O valor dos vencimentos das classes “B”, “C” e “D”, nos termos do artigo 12 desta Lei, é definido pelo acréscimo, respectivamente, de 15%, 25% e 35% sobre o valor dos vencimentos da classe “A”, que corresponde ao inicial da carreira”.

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.319/1992.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

10.01-SECRETARIA DE SAÚDE

2.082-Manutenção e Desenvolvimento das atividades da Secretaria de Saúde.

3.1.90.08.00.00 – Outros Benefícios Assistenciais.

3.1.91.13.00.00 – Obrigações Patronais.

3.3.90.46.00.00 – Auxílio Alimentação.

2.0.89-Programa Agentes Comunitários de saúde PACS

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete de Prefeito de Lavras do Sul, 24 de julho de 2017.



SÁVIO JOHNSTON PRESTES

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-Se


Cacildo Goulart Delabary
Secretaria de Administração